



DECRETO Nº. 54, DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE DE REGULARIZAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder mais tempo às empresas do município para regularizarem a situação cadastral perante a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que durante esse período não será cobrado juros e multa por atraso dos contribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a data limite de 30 de abril de 2023, para que as empresas sediadas no município de São Gotardo/MG possam regularizar a sua situação cadastral referente ao alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal.

§1º. As guias de arrecadação eventualmente emitidas antes da data fixada no *caput* e que constem a incidência de juros e multa de mora, serão reemitidas pelo setor tributário do município.

§2º. Os contribuintes deverão entrar em contato com a Sala Mineira do Empreendedor ou com o Setor Tributário do município, ambos localizados na sede da Prefeitura Municipal, para regularizarem a situação cadastral referente ao alvará de funcionamento.

Art. 2º. Após a data fixada pelo Art. 1º, haverá a incidência de juros e multa pelo atraso na regularização do alvará de funcionamento.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de março de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

